

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 28 de março de 2025
Ano XVI | Edição nº 3382

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ÍNDICE

| | |
|--|---|
| Chefia de Gabinete | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Leis | 3 |
| Secretaria de Administração | 3 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Adesão a Ata de Registro de Preço | 3 |



**CHEFIA DE GABINETE**

Atos Oficiais

Leis

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Adesão a Ata de Registro de Preço

LEI Nº 2539 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Programa Especial de Anistia de Multas e Juros de Mora incidentes sobre os créditos tributários municipais, inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Especial de Anistia de Multas e Juros de Mora incidentes sobre os créditos tributários municipais, inscritos ou não em dívida ativa.

§1º- O programa abrange todos os créditos tributários e não tributários inscritos ou não inscritos em dívida ativa, cobrados administrativamente ou judicialmente através de execução fiscal, em que os vencimentos tenham ocorrido em 31/12/2024; e, também, aqueles que se encontram parcelados, sendo estes, exclusivamente sobre as parcelas vencidas e ainda não quitadas até 31/12/2024.

§2º- O programa não abrange os créditos decorrentes de atualização monetária.

§3º- Esta Lei não abrange os débitos enviados a inscrição por ordem do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou aqueles oriundos de condenação judicial, observada a Lei nº 775 de 19 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 2.074, de 25 de outubro de 2017.

§4º- O Programa concede anistia de 100% (cem por cento) de multa e juros dos débitos consolidados até 26/12/2016. Os débitos consolidados a partir de 27/12/2016 a 31/12/2024 terão 100% (cem por cento) de anistia de multa e 80% (oitenta por cento) de anistia sobre os juros.

Art. 2º- Os créditos tributários municipais de que trata o artigo 1º da presente Lei deverão ser pagos em cota única, cuja adesão pelo munícipe dar-se-á até 31 de outubro de 2025.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues

Procuradora Geral do Município

Rodrigo Gama

Secretário Municipal de Fazenda

**DISPENSA LICITATÓRIA 44/2025
PROCESSO Nº 609/2025**

Ref. Contratação de empresa para prestação de serviço de traslado fúnebre, para atender demanda da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, no valor total de R\$ 36.740,00 (Trinta e seis mil e setecentos e quarenta reais).

A Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, solicita através do feito protocolado sob n.º 609/2025, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para prestação de serviço de traslado fúnebre para extensão fora do município (2200 km) e traslado fúnebre com formolização e preparação do corpo c/ fornecimento de urna: serviço funeral de traslado e remoção que abranja todo o município de São José do Vale do Rio Preto ou outros municípios (10 unidades), no valor total de R\$ 36.740,00 (Trinta e seis mil e setecentos e quarenta reais). A referida dispensa será com a empresa CARLOS EDUARDO FARACO FUNERARIA ME, inscrita no CNPJ n.º 23.528.254/0001-82, sediada na Rua Santa Fé, 463, Santa Fé, São José do Vale do Rio Preto-RJ CEP: 25780-000.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Procuradoria Geral do Município em Parecer de 11/03/2025. Faço constar parecer de prosseguimento da Secretaria de Controle Interno em cota de 26/03/2025.

Urge esclarecer, que a **PRESTAÇÃO**, ora enfocada, dar-se-á com a empresa **CARLOS EDUARDO FARACO FUNERARIA ME**, inscrita no CNPJ n.º 23.528.254/0001-82, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito Municipal